



ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL
DOS MACHADOS

LEI MUNICIPAL Nº 106, de 10 de maio de 1969.

EMENTA: DELIMITANDO AS ÁREAS URBANA E SUBURBANA
DA CIDADE DE MACHADOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, faça saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - De acordo com a Lei Municipal nº 106, de 10 de maio de 1969, as Áreas Urbanas e Suburbana da Cidade de Machados, ficou delimitadas da maneira abaixo discriminadas:

CIDADE DE MACHADOS

~~ÁREA URBANA~~ - Partindo do marco nº 1 localizado no Alto do Cruzeiro, lado nascente; daí saindo em linha reta até o marco nº 2 lado sul localizada atrás da Rua José Nilo, na entrada da fonte d'água da propriedade do Sr. Sebastião Agonzo de Aguiar; daí em linha reta do marco nº 2, lado poente para o marco nº 3 localizado na propriedade do Sr. Antônio Borges; daí seguindo do nº 3, ao marco nº 4 ao norte, localizado na propriedade da viúva Manoel Henrique Barbosa; daí segue em linha reta do nº 4 ao marco nº 5 localizado na rua José Antônio Cardoso; daí em direção do nº 5 / ao marco nº 6 ao lado nordeste, localizado nas proximidades do Alto do / Cruzeiro; anexo a rua Antônio Albuquerque; daí em direção ao sudeste ao marco nº 1, tudo em linha reta, confundindo-se a área urbana.

Área Urbana

ÁREA SUBURBANA

Partindo do marco (A) localizado no lado nascente, na Propriedade do Sr. José Barbosa da Fonsêca, no encruzamento da Estrada Velha com a PEBR / 106; daí segue em linha reta para o marco (B) localizado na Chã do Eucalipto na propriedade do Sr. José Vitorino de Andrade; daí segue em linha reta, poente, para o marco (C) localizado no Sítio Machados, pertencente ao Sr. Antônio Borges; daí segue em linha reta para o marco (D) / localizado na Fazenda Machadinho de propriedade do Sr. Severino Marques de Azevedo; daí saindo em direção até o marco (E) localizado na Fazenda Santa Tereza de propriedade da viúva Major João Marques de Oliveira; daí em linha reta para o marco (F) localizado no Sítio Olhos d'água, do Sr. Severino Leoncio, em direção ao sul e oeste ao (A) em linha reta, / confundindo-se a Área Suburbana.

(CONTINUA)



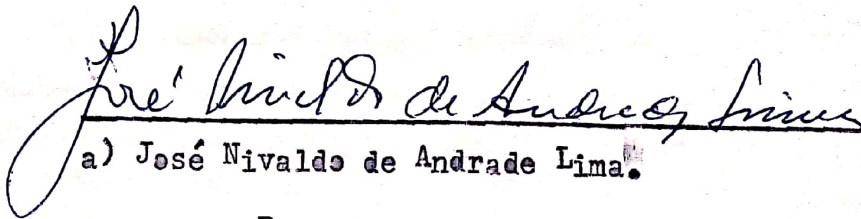
ESTADO DE PERNAMBUCO

**PREFEITURA MUNICIPAL
DOS MACHADOS**

ART. 2º A delimitação de que trata o artigo 1º, não poderão ser alterada até 1974, salvo no caso em que venha tornar-se obsoleta pela extensão da sede municipal.

ART. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 10 de maio de 1969.


a) José Nivaldo de Andrade Lima.

-Prefeito-